

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “MULHERES, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS DIFICULDADES NO ACESSO ÀS PROTEÇÕES JUDICIAIS DA LEI MARIA DA PENHA”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED “WOMEN, GENDER VIOLENCE AND THE DIFFICULTIES IN ACCESSING THE JUDICIAL PROTECTIONS OF THE MARIA DA PENHA LAW”

Lana Mota Vasconcelos²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4787155962058979>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5562-1750>

E-mail: lanavasconcelos15@gmail.com

Resenha da obra:

AMARAL, Alberto Carvalho. Mulheres, violência de gênero e as dificuldades no acesso às proteções judiciais da Lei Maria da Penha. **Women’s Words Congress (Anais Eletrônicos)**, 2017.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Mulheres, violência de gênero e as dificuldades no acesso às proteções judiciais da Lei Maria da Penha”. Este artigo é de autoria de Alberto Carvalho Amaral. O artigo aqui resenhado foi publicado no “Women’s Words Congress (Anais Eletrônicos)”, 2017.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Órgãos judiciais de enfrentamento à violência doméstica. Representações sociais. Discurso do sujeito coletivo.

Abstract

This is a review of the article entitled “Women, gender violence, and the difficulties in accessing the judicial protections of the Maria da Penha Law.” This article is authored by: Alberto Carvalho Amaral. The article reviewed here was published in the journal: “Women’s Words Congress (Anais Eletrônicos)”, 2017.

¹ A revisão linguística desta resenha foi feita por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

Keywords: *Maria da Penha Law (Law 11.340/2006). Judicial bodies to address domestic violence. Social Representations. Discourse of the collective subject.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Mulheres, violência de gênero e as dificuldades no acesso às proteções judiciais da Lei Maria da Penha”. Este artigo é de autoria de Alberto Carvalho Amaral. O artigo resenhado aqui foi publicado no periódico “Women’s Words Congress (Anais Eletrônicos)”, 2017.

Quanto ao autor deste artigo, vejamos um pouco a respeito do currículo dele. Muito do que constitui a formação ou a experiência de um autor colabora para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre o autor.

O autor deste artigo é Alberto Carvalho Amaral, graduado em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília; mestre em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília; doutorando em Sociologia, pela Universidade de Brasília. Atualmente é professor na Faculdade Processus e Defensor Público do Distrito Federal.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; Introdução; Dilemas, contradições. As previsões legais, as práticas institucionais e as frustrações das mulheres em situação de violência ao encarar o sistema judicial de enfrentamento à violência de gênero no Brasil; Dificuldades outras, atuação sistêmica e dilema da areia movediça judicial; Conclusões; Referências.

O resumo exibido no artigo evidencia que serão expostas as conclusões da pesquisa de mestrado do autor, na qual buscou-se compreender como as mulheres agredidas representam socialmente os órgãos judiciais responsáveis pelo combate à violência de gênero. Esta autoetnografia conta com grupo focal e entrevistas semiestruturadas, tendo como objetivo localizar as representações sociais dessas vítimas e as alegações do sujeito coletivo. Defensores ausentes, promotores desconhecidos e juízes anestésicos emergiram das análises feitas. A sala de audiências tida como ambiente de frustração das expectativas das vítimas. Por fim, a falta de assistência da Defensoria Pública do Distrito Federal é relevante e causa consequências graves no que diz respeito à proteção dos direitos das vítimas.

O tema deste artigo é “Mulheres, violência de gênero e as dificuldades no acesso às proteções judiciais da Lei Maria da Penha”. A discussão do artigo foi acerca da dificuldade que as mulheres, vítimas de violência, enfrentam ao buscarem assistência nos órgãos judiciais. O artigo partiu da seguinte hipótese: como compreender o meio pelo qual interacionam-se esses órgãos e se o desempenho é proveitoso para as vítimas, cessando ou diminuindo o ciclo violento no qual estão submetidas.

Neste artigo, o objetivo geral é investigar se as vítimas de agressão, após terem o primeiro contato com os órgãos estatais responsáveis pelo combate à violência contra mulher no Brasil, conseguiram alcançar resultados proveitosos e se ficaram satisfeitas com o que lhes foi ofertado. O primeiro objetivo específico é buscar nas mulheres agredidas suas impressões acerca do sistema judicial, de dificuldades vividas nesse processo e empecilhos que teriam de enfrentar a fim de conseguir o que almejavam, além de terem seus direitos protegidos. O segundo objetivo específico é compreender como essas vítimas socialmente representam os órgãos judiciais responsáveis pelo combate à violência contra a mulher no Brasil: Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário.

Este trabalho justifica-se, em especial, para discentes e docentes de ensino superior, entretanto, não apenas para estes, mas para a sociedade, a fim de expor para a população como os órgãos judiciais revitimizam a mulher vítima de agressão.

A metodologia utilizada para construir a pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a autoetnografia, na qual a experiência e as percepções do autor foram usadas como ponto de partida da pesquisa. Nesta autoetnografia, realizaram-se entrevistas semiestruturadas, grupo de discussão, com métodos de observação das atividades e da rotina dessas mulheres. Foram ouvidas 10 (dez) mulheres vítimas de agressão, anteriormente e posteriormente às suas audiências, em um juizado de violência doméstica do Distrito Federal. Além disso, o artigo conta com pesquisa bibliográfica de livros e outros artigos.

No primeiro momento, o autor, de forma objetiva, destaca que se por um lado, nos últimos anos, há uma conscientização maior no que diz respeito à violência contra mulher, por outro lado, é nítido o aumento de organizações opostas, de reafirmação sexista. Ou seja, movimentos que afirmam diminuições feministas por meio de proposições frágeis e desatualizadas, além de conclamar atitudes por quem, em regra, já detém o monopólio da força no âmbito doméstico. É interessante a maneira como o autor elenca que, ao passo em que retrocedemos nas discussões populares, também estamos vivendo momentos de progresso nos estudos feministas. Conclui, com fundamentação, ressaltando o contínuo incremento dos índices que medem a violência cometida contra mulheres motivada por seu gênero e no meio familiar.

Neste momento do artigo, o autor relata que a intenção inicial era averiguar se as mulheres, depois do primeiro contato com os órgãos judiciais responsáveis pelo combate à violência doméstica no Brasil, obtinham êxito, isto é, se esse primeiro contato imediato as propiciaria empoderamento, se reduziria ou faria interromper as agressões realizadas por seus cônjuges. Amaral, baseado em sua vasta experiência como defensor público do Distrito Federal, relata que, com exceção a raros juízos e casos, as mulheres não tinham um advogado para acompanhá-las, diferentemente de seus agressores, que sempre

estavam acompanhados de um. Fato este, no qual o autor, inteligentemente, aduz que faz letra morta a pontos importantes da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). O que é muito relevante, tendo em vista que prestar assistência eficaz à vítima, faz com que essa lei não passe de mera lei sem valor. A pesquisa do autor foi realizada em um juizado de violência doméstica com alta demanda processual. Dessa forma, foi possível aferir nas falas das próprias vítimas o senso comum e partilhado coletivamente, já que elas podem apontar fatos que interpretam o real.

Um elemento importante informado no artigo é que a partir da análise do relato de todas essas mulheres, emergiu-se uma desumana tríade judicial, que é crucial para compreendermos algumas limitações vividas pelas vítimas no sistema judicial: anestésicos, desconhecidos e ausentes. Com fundamentada argumentação, Amaral esclarece o primeiro ponto dessa tríade: a verificação de juízes anestésicos e formalistas, reduzidos a ações judiciais tradicionais, com foco apenas na parte procedimental. O juiz anestésico está ali apenas para apresentar resposta jurídica ao que lhe é apresentado, não compreendendo como isso o distancia da proteção real dos direitos humanos a quem necessita. Diante do exposto, o artigo ainda frisa que a estrutura sistêmica impede que o juiz seja sinestésico com as verdadeiras necessidades da vítima. Em parte, a sinestesia se deve pela convicção no simbolismo da normatização. O artigo defende propositivamente que crer apenas na eficácia da norma como se ela, por si, alterasse as ilegalidades, tem o condão de intensificar o efeito anestésico nos juízes.

O autor segue uma importante análise quanto ao segundo e terceiro ponto da tríade: promotores desconhecidos e defensoria ausente. No que se refere aos promotores de justiça, o autor relata que as vítimas desconheciam sua figura, além de desconhecer seu papel e sua função na audiência. Ainda aquelas mulheres que já tinham participado de outras audiências, tinham evidente dificuldade em saber o que a pessoa do promotor representava e qual era sua função naquela audiência. O autor traz, ainda, que a Defensoria Pública do Distrito Federal não conta com defensores que atuam em prol das mulheres vítimas de violência, mesmo havendo norma interna que prevê atuação de defensores públicos em favor das mulheres agredidas em todos os fóruns que possuem juzizados de violência doméstica. O artigo faz crítica robusta à visível situação precária das mulheres vítimas de violência desassistidas pelos órgãos judiciais responsáveis pelo combate à violência contra mulher, uma vez que para o agressor dessas vítimas, há sempre um defensor público à disposição em todos os fóruns do Distrito Federal.

De forma esclarecedora, o texto de autoria de Alberto Carvalho Amaral, expõe a dificuldade que as vítimas têm em serem auxiliadas adequadamente, o que coopera com a sensação de isolamento dessas mulheres, além de gerar

outros problemas, como compreender de que maneira funciona o processo criminal e possíveis medidas que podem executar contra seu agressor. O autor, de maneira clara, relata que a sala de audiência é um ambiente que acaba até deslegitimando os direitos da vítima, pois aguardam em uma sala junto com pessoas desconhecidas, e ainda há a possibilidade de o agressor também estar ali. A vítima encontra-se, na realidade, no impasse da areia movediça judicial. Desse modo, o artigo traz que a tendência da mulher é permanecer inerte ou não se mexer mais, com medo de se afundar ainda mais nesse local. Nesse contexto, o artigo afirma, de forma lógica, que existe um fluxo estruturante provocador da frustração das esperanças das vítimas. Ao observar como atua o judiciário, percebe-se a presença de uma cultura organizacional que atua direcionada para o fim do subsistema judicial, essa cultura volta-se para a busca de uma resposta decisória, direito ou não direito, sim ou não. De forma importante, o autor adverte que, de um lado tem-se os órgãos judiciais que buscam uma decisão baseada no direito ou não direito, e de outro, temos as vítimas fragilizadas que agem conforme suas subjetividades, que não são levadas em consideração pela cultura organizacional. As mulheres queriam defesa de direitos e proteção, algo diverso do que lhes era ofertado.

O artigo aqui resenhado é muito relevante quando constata sérias táticas de pressão com a finalidade de extinguir o processo, tendo como base a grande demanda processual e a submissão obrigatória dos juízes às regras de eficiência judiciária. Nesse sentido, além de uma nova vitimização, o autor constatou o incentivo ao desencorajamento, fazendo com que essas vítimas desistissem de ajuizar queixas-crime.

O escritor conclui informando, de maneira veemente, que as dificuldades para que a vítima conquiste auxílio jurídico reforçam diretamente o sentimento de submissão a essa lastimável prática no âmbito familiar. É possível que os problemas ocasionados pela estrutura dos órgãos não mudem a curto ou médio prazo, entretanto, é possível que possa ser ressignificado a partir de uma mudança de posicionamento. A aposta do autor é que as dificuldades vividas por essas mulheres possam ser diminuídas com a Defensoria Pública atuando à seu favor, não apenas com a presença física de um defensor, mas com um que seja capaz de propiciar acesso fácil aos serviços públicos necessários e torne mais efetivo e justo o sistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Contudo, Amaral esclarece que essa aposta precisa de espaço institucional e de um desvio no direcionamento atual das medidas políticas de ação, inclusive, com uma abordagem compartilhada, com especialistas e conhecimentos de outras áreas. Por fim, o autor reforça em sua conclusão, que os defensores públicos têm função importante no que diz respeito ao local de fala da Defensoria Pública e que a ausência constatada na pesquisa pode ser modificada substituindo a atuação anestésica atual, por uma mais afetiva, empática e sensível.

Referências

AMARAL, Alberto Carvalho. Mulheres, violência de gênero e as dificuldades no acesso às proteções judiciais da Lei Maria da Penha. **Women's Words Congress (Anais Eletrônicos)**, 2017. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499406105_ARQUIVO_MULHERES,VIOLENCIADEGENEROEASDIFICULDADESNOACESSOASPROTECOESJUDICIAISDALEIMARIADAPENHA.pdf>. Acesso em: 10 setembro. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 10 setembro. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 10 setembro. 2021.